

**Portaria nº 1464/2025 - GAB/SEMAS 26 DE MAIO DE 2025.****Processo PAE: E-2025/2711864.**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Magalhães Barata/PA.

Destino: Castanhal/PA.

Período: 27/05 e 31/05/2025 – 01 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 370,61

Colaborador Eventual:

– LUIZ EDUARDO NASCIMENTO ASSUNÇÃO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1201973**

**Portaria nº 1483/2025 – GAB/SEMAS 26 DE MAIO DE 2025.****Processo PAE: E-2025/2706809.**

Objetivo: Prestar suporte técnico no Evento institucional CLPI REDD+.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Castanhal/PA.

Período: 27/05 a 30/05/2025 – 03 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07.

Valor total a ser pago: R\$ 864,75.

Servidor:

– 5958001/ 2 – JORGE LUIZ DA SILVA LOPES (Assistente De Informática-DTI)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1202267**

**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO COEMA Nº 193, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Torna pública a decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a Licença Prévia Ambiental para atividade de Terminal de Gás Natural Liquefeito - GNL, localizada em Vila do Conde, município de Barcarena, no Estado do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ (COEMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º-C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993, e suas alterações, e CONSIDERANDO a Ata da 86ª Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), realizada em 19 de maio de 2025, bem como as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/0000012697 (SIMLAM),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão de aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), referente a solicitação de Licença Prévia Ambiental, para atividade de Terminal de Gás Natural Liquefeito - GNL, em Vila do Conde, município de Barcarena, no Estado do Pará., na 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2025.

Parágrafo único. A atividade será localizada no município de Barcarena-PA, de interesse da Empresa TERMOGÁS S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de maio de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

**Protocolo: 1202144**

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/0000004937**

NOME DO INFRATOR: JOÃO LUIZ DE ALMEIDA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 50 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9120/2017, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: nº 057/2017, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/0000016419**

NOME DO INFRATOR: EDINA PEREIRA DE JESUS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 4541/2017/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos ar-

tigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: 386/2017, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000011819**

NOME DO INFRATOR: GENIVAN MACHADO DOS REIS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00204, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00066, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000011854**

NOME DO INFRATOR: ADEMIR SGANZERLA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00348, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00149, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000011860**

NOME DO INFRATOR: CARLOS ROBERTO MIYKE

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00344, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00147, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/0000005198**

NOME DO INFRATOR: MANOELINO JOAQUIM PPEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9116/2017, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: nº 053/2017, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000006060**

NOME DO INFRATOR: IZABEL PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/21-02-00417, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange o embargo, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00187, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000010775**

NOME DO INFRATOR: ALDENIR VEIGA ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00538, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00271, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000011571**

NOME DO INFRATOR: ELDER REGGIANI ALMEIDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.